



**ESTADO DO PIAUI**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI**

**CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89 -3541-1196**

**PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, 21 CENTRO**

**MARCOS PARENTE-PI**

**LEI Nº 183/2016**

Dispõe sobre os subsídios de prefeito, vice-prefeito, vereadores e Secretários para a legislatura 2017 a 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Art. 37, X e XI, 39, §4º, 150 II, 153 III e 153 §2º da Constituição Federal e as disposições normativas constantes na Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários para a próxima legislatura, 2017 a 2020, ficará fixados da seguinte forma:

**Prefeito.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

**Vice-prefeito.....R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**

**Vereadores.....até R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais)**

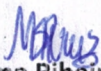
**Secretários.....R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**

**Parágrafo primeiro** - O subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar ao montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquido do exercício anterior.

**Art. 2º** - Fica criado o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), por diárias dentro do estado e R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), fora do estado ao Chefe do Poder Executivo. e R\$ 300,00 (Trezentos reais), por diárias dentro do estado e R\$ 500,00 (Quinhentos reais) fora do estado aos Secretários Municipais e Vereadores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, 26 de setembro de 2016.

  
**Maria Selma Ribeiro da Cruz**

Presidente da Câmara Municipal